



Contratualização de Serviços de Serviços Públicos - Soure – Montemor-o-Velho – Cantanhede, Figueira da Foz – Penela – Miranda do Corvo – Aveiro – Médio Tejo – Cartaxo – Barcelos

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu¹ parecer **favorável** quanto às seguintes peças procedimentais:

- Acordos de regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros previstas na autorização provisória e de atribuição de compensação por obrigações de serviço público nos Municípios de **Soure, Montemor-o-Velho, Cantanhede, Figueira da Foz, Penela e Miranda do Corvo**;
- Aditamento ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros e do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros e Viaturas, e do Centro Coordenador de Transportes de **Aveiro**;
- Aquisição de serviços de transporte a pedido, nos circuitos de Castelo e Cabeçudo, Ermida e Figueiredo e Várzea dos Cavaleiros, no Município da **Sertã**, pela Comunidade Intermunicipal do **Médio Tejo**;
- Aquisição da Prestação Serviços Transporte Urbano no Município do **Cartaxo**;
- Modificação do Contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município de **Barcelos**.

A celebração de contratos de serviço público potencia uma melhor utilização dos recursos públicos, a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços, a clareza das obrigações dos operadores de transportes, a promoção dos direitos dos utilizadores, a transparência das relações entre autoridades e prestadores de serviços, a melhor supervisão e fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, promovendo uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e sustentável.

Sublinha-se a implementação de mais um serviço de transporte flexível e a pedido, vocacionado para territórios de baixa densidade populacional, dispersão populacional ou de baixa procura, contribuindo para a coesão socioeconómica, ambiental e territorial e para a inclusividade e acessibilidade do sistema de transportes.

Os pareceres confirmam a adequação dos procedimentos ao enquadramento legal aplicável², sem prejuízo do cumprimento de determinações e ponderação de recomendações efetuadas, quanto a uma rigorosa fiscalização da execução contratual e transmissão de informação relevante à AMT.

A divulgação dos pareceres será efetuada, no sítio da internet da AMT, após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

Lisboa, 3 de novembro de 2023

¹ Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

² Designadamente Código dos Contratos Públicos, Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, quanto a serviço público de transporte de passageiros flexível ou a pedido.